



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 166/14

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em sistema de geração de chapas tipo CtP (*Computer to Plate*), centrada na *platesetter LUSCHER XPOSE! 75*, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Global Anual Estimado: R\$ 212.600,00 (duzentos e doze mil e seiscentos reais).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
27/8/2014	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
9/9/2014 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4906, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

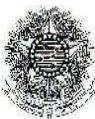
CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	7
10. DA HABILITAÇÃO.....	8
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
14. DO FORO	14
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO	24
ANEXO N. 3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
ANEXO N. 4 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	32
ANEXO N. 5 - ORÇAMENTO ESTIMADO	35
ANEXO N. 6 - RELAÇÃO MÍNIMA E PREÇO ESTIMADO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO	36
ANEXO N. 7 - RAT - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO	37
ANEXO N. 8 - PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	40
ANEXO N. 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO.....	41
ANEXO N. 10 - MINUTA DO CONTRATO.....	42



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 114.203/2013, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em sistema de geração de chapas tipo CtP (Computer to Plate), centrada na platesetter LUSCHER XPOSE! 75, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

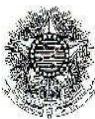
2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consultentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

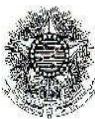
3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.



4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação, incluindo o fornecimento de peças, para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.3.1. O percentual de desconto ofertado para o item 3 do objeto da licitação (fornecimento de peças) deverá incidir sobre o preço anual estimado das peças conforme Anexo n. 5 e deverá ser limitado a duas casas decimais.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A proposta que não contemplar todos os itens do grupo único será desclassificada.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o grupo único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 9.2 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa, no modelo do Anexo n. 4, adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, preferencialmente em arquivo único compactado.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto deste Pregão;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

- b) declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004;
- c) declaração da licitante de que está apta a fornecer toda e qualquer peça ou componente eletrônico que se faça necessário, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, para peças de origem nacional, e de 45 (quarenta e cinco) dias, para peças de origem estrangeira;
- d) declaração da licitante de que não sofre restrições por parte dos fabricantes dos equipamentos para a obtenção das peças e ferramentas necessárias à execução dos serviços objeto deste Pregão.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, aos preços e ao percentual finais ofertados.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, preferencialmente em arquivo único compactado:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviço de manutenção, com fornecimento de peças, em sistema de geração de chapas tipo CtP, (*platesetter*) da marca LUSCHER;

E

- e) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 9, de que possuirá em seu quadro, na data de assinatura do contrato, profissional(is) com certificado de conclusão de curso de manutenção de gravadora de chapas tipo CtP (*platesetter*) da marca LUSCHER, emitido pela empresa LUSCHER ou seu representante autorizado;

OU

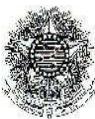
- f) documento emitido pela empresa LUSCHER, fabricante da gravadora de chapas tipo CtP (*platesetter*), que comprove que a licitante é autorizada a prestar serviços de Assistência Técnica em equipamentos da marca LUSCHER.

Observação: a licitante deverá apresentar o atestado **e** a declaração exigidos nas alíneas “d” e “e” **ou** o documento exigido na alínea “f”.

10.3.1 O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

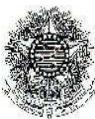
10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do grupo único, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

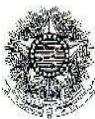
11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsiderare sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

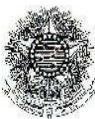
- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços é necessária para manter o sistema de geração de chapas tipo CtP para utilização em impressoras *offset* de propriedade da Câmara dos Deputados, em perfeitas condições de uso.

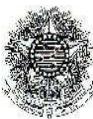
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com as seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- e
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO / ITEM	DESCRÍÇÃO
GRUPO ÚNICO (Itens 1 a 3)	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP (COMPUTER TO PLATE), CENTRADA NA PLATESETTER LUSCHER XPOSE! 75
ITEM 1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP DESCRÍÇÃO:manutenção preventiva em sistema de geração de chapas tipo CTP ("computer to plate"), centrada na "platesetter" LUSCHER XPOSE! 75, conforme especificações constantes deste anexo. CARACTERÍSTICA(S): <ul style="list-style-type: none">• cada serviço de manutenção preventiva realizado equivale a 1 (uma) unidade de serviço;• deverá ser realizada 1 (uma) unidade de serviço de manutenção preventiva a cada 6 (seis) meses no equipamento, contabilizando 2



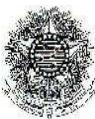
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

GRUPO / ITEM	DESCRIÇÃO
	(duas) unidades de manutenção preventiva no período de 12 (doze) meses; • os serviços de manutenção preventiva terão garantia de 3 (três) meses. Dentro desse período, a Contratada não poderá solicitar pagamento para mão de obra para manutenção corretiva caso ocorram defeitos/falhas em componentes cujo desgaste, problema ou defeito, poderiam ter sido identificados na última manutenção preventiva. Unidade:SERVIÇO Quantidade: 2
ITEM 2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP DESCRIÇÃO:manutenção corretiva em sistema de geração de chapas tipo CTP ("computer to plate"), centrada na "platesetter" LUSCHER XPOSE! 75, conforme especificações constantes deste anexo. CARACTERÍSTICA(S): • cada serviço de manutenção corretiva realizado equivale a 1 (uma) unidade de serviço; • em uma dada ocorrência que incorra na solicitação dos serviços de manutenção corretiva, todos os procedimentos necessários para que um equipamento fique em seu perfeito estado de funcionamento serão considerados 1 (uma) unidade de serviço de manutenção corretiva, pela qual a contratada será remunerada; • os serviços de manutenção corretiva terão garantia de 3 (três) meses. Unidade:SERVIÇO Quantidade: 4
ITEM 3	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP DESCRIÇÃO:fornecimento de peças para sistema de geração de chapas tipo CTP ("computer to plate"), centrada na "platesetter" LUSCHER XPOSE! 75, conforme especificações constantes deste anexo e da tabela do Anexo n. 6. Unidade:UNIDADE Quantidade: 1

3.1. Relação dos componentes que deverão receber os serviços objeto deste Pregão:

- a) **PLATESETTER (GRAVADORA DE CHAPAS CTP)**
Marca: Luscher
Modelo: Xpose! 75
Ano da Aquisição: 2007
NRP: 277.549



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

- b) ESTABILIZADOR DE TENSÃO TRIFÁSICO (NRP 319428)
- c) SOFTWARES DE FLUXO DE TRABALHO
 - PrintQ (gerenciamento da fila de gravação de chapas no CtP)
 - Xpose Support Tool (configuração de parâmetros do CtP)
- d) INTERFACE DE COMUNICAÇÃO SERVIDOR-PLATESETTER

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficará disponível o sistema de geração de chapas objeto deste Pregão para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento de sua condição e da natureza dos serviços a serem contratados.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Seção de Pré-Impressão da Coordenação de Serviços Gráficos da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-2725.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do estado em que está o sistema para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

5.1.1. A Contratada deverá encaminhar ao Órgão Responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome das pessoas autorizadas a receber as solicitações para manutenção corretiva e com competência para manter entendimento, bem como a relação nominal dos técnicos habilitados a prestar manutenção nos equipamentos.

5.1.1.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), com a Contratada, se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

5.1.1.1.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.1.1.1.1.1. A Contratada deverá informar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o número do telefone ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, em até 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação formal.

5.1.2. Os prazos relacionados neste item poderão ser prorrogados pela Câmara dos Deputados por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

5.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados em regime de visitas programadas, efetuadas a cada 6 (seis) meses, independentemente de chamado da Contratante, de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e o Cronograma de Execução e consistirão em:

- a) execução das atividades previstas no Plano Básico de Manutenção Preventiva;
- b) limpeza interna e externa;
- c) verificação eletrônica;
- d) verificação mecânica;
- e) lubrificação;
- f) contatos elétricos em geral;
- g) ajustes e regulagens;
- h) substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- i) correção de quaisquer problemas ou defeitos identificados;
- j) atividades recomendadas pelo fabricante do equipamento;
- k) outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
- l) testes finais de funcionamento para entrega do(s) equipamento(s).

5.2.2. A Contratada deverá apresentar ao Órgão Responsável o Plano Básico de Manutenção Preventiva em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

5.2.2.1. No Plano Básico de Manutenção Preventiva, cujo modelo é apresentado no Anexo n. 8, deverá constar o Cronograma de Execução, a ser elaborado juntamente com o Órgão Responsável, e as atividades a serem realizadas com suas respectivas periodicidades.

5.2.3. Será de responsabilidade da Contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva, observado o disposto no item 6.3 deste anexo.

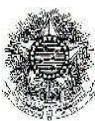
5.2.4. Para cada manutenção preventiva, o técnico da Contratada deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. 7, e submetê-lo ao Órgão Responsável para autorizar a substituição de peças e para o recebimento dos serviços.

5.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.3.1. A manutenção corretiva será realizada por solicitação formal do Órgão Responsável, mediante envio do RAT, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7.

5.3.1.1. A confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.3.2. Os serviços de manutenção corretiva consistirão no reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do(s) equipamento(s), reportados ou não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

pela Contratante no respectivo RAT, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do(s) equipamento(s).

5.3.2.1 O número de solicitações de manutenção corretiva constante das especificações do Título 3 deste anexo é meramente estimativo.

5.3.3. DOS PRAZOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.3.1. Para os serviços de manutenção corretiva, caso não haja necessidade de substituição de peças, o prazo para atendimento e reparação (tempo decorrido entre a solicitação formal e efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da solicitação formal.

5.3.3.2. Para os serviços de manutenção corretiva, caso haja necessidade de substituição de peças:

- a) o prazo para atendimento e apresentação de orçamento prévio (tempo decorrido entre a solicitação formal e a apresentação do orçamento prévio das peças a serem substituídas) será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da solicitação formal;
- b) o prazo para reparação (tempo decorrido entre a aprovação do orçamento prévio apresentado e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias, para peças de origem nacional, e de 45 (quarenta e cinco) dias, para peças de origem estrangeira, contados da data da confirmação do recebimento da aceitação formal pelo Órgão Responsável do orçamento prévio apresentado.

5.3.3.3. Os prazos relacionados nos itens 5.3.3.1 e 5.3.3.2 deste Título poderão ser prorrogados pela Câmara dos Deputados por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Órgão Responsável.

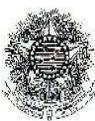
5.3.3.4. Faculta-se à Contratada substituir temporariamente componentes do equipamento defeituosos por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do componente substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

5.4. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

5.4.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo resarcida pela Câmara dos Deputados, observado o disposto no subitem 5.4.7 deste Título.

5.4.2. A cada serviço solicitado formalmente pela Contratante para manutenção corretiva, caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada apresentará orçamento prévio por meio do preenchimento dos campos apropriados do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo do Anexo n. 7, descrevendo de forma detalhada e clara:

- a) defeito constatado e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- b) descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), com a devida indicação do código do fabricante;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

- c) preços unitários da(s) peça(s) de reposição de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6, com aplicação linear do percentual de desconto ofertado na proposta da Contratada, já incluídos todos os custos e tributos.

5.4.2.1. A relação mínima das peças de reposição está no Anexo n. 6 e, caso necessário à execução dos serviços, as peças deverão ser fornecidas pela Contratada, pelos respectivos preços constantes da coluna “Preço Unitário”, subtraindo-se o desconto oferecido em sua proposta, conforme modelo constante do Anexo n. 4.

5.4.2.2. Caso a peça a ser substituída não conste da tabela descrita no Anexo n. 6, a Contratada deverá realizar orçamento e encaminhá-lo juntamente com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço comprovando que o valor ofertado é o praticado no mercado ou cópia da nota fiscal de aquisição da peça.

5.4.2.3. A Câmara dos Deputados poderá executar pesquisa de mercado para verificar se o preço ofertado de qualquer peça está compatível com o praticado no mercado.

5.4.2.4. Caso seja obtido orçamento cujo valor seja inferior ao oferecido pela Contratada, esta assume a obrigação de fornecer a peça sendo resarcida pelo menor valor encontrado na pesquisa de mercado.

5.4.2.5. A substituição de qualquer peça, constante ou não no Anexo n. 6, somente será realizada após aprovação formal, pelo Órgão Responsável, do orçamento prévio apresentado pela Contratada por meio do Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

5.4.3. As peças utilizadas em substituição às defeituosas devem ser originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante, admitida a hipótese prevista no subitem 5.4.6 deste Título.

5.4.3.1. Com exceção da situação indicada pelo subitem 5.4.6 deste Título, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a Tabela de Multas descrita no Anexo n. 3.

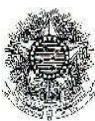
5.4.4. A Contratante reserva-se o direito de examinar as peças substitutas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

5.4.5. Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

5.4.6. A Contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

5.4.6.1 A substituição definitiva será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo Órgão Responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele substituído.

5.4.7. Caberá à Contratada, sem nenhum custo adicional à Câmara dos Deputados, o fornecimento de lubrificantes, graxas, óleos e produtos de limpeza a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

serem utilizados nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, bem como todas as ferramentas necessárias para a execução desses serviços.

5.4.7.1. Os insumos listados neste item deverão ser aqueles recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

5.4.8. Quando da substituição de qualquer peça, a Contratada deverá devolver à Câmara dos Deputados a peça danificada que for substituída.

5.4.8.1. A Câmara dos Deputados, a seu critério, poderá solicitar à Contratada o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional à Contratante.

5.5. Deverão ser executados todos os serviços previstos nos itens 5.2 e 5.3 deste Título nos componentes listados no item 3.1 deste anexo.

5.6. Todas as despesas com viagens, estada e alimentação da Contratada, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo à Câmara dos Deputados nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

5.7. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da Coordenação de Serviços Gráficos, localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, na Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo do Órgão Responsável, poderão ser removidos para oficina da Contratada mediante solicitação por escrito.

5.7.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

5.7.1.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

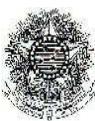
5.7.1.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

5.7.2. Os equipamentos ou partes desses retirados para reparo em oficina da Contratada deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da retirada, o qual poderá ser prorrogado pela Câmara dos Deputados por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Órgão Responsável.

5.7.3. A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou partes desses correrão a expensas e inteira responsabilidade da Contratada.

5.8. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos e deverão ser dadas as devidas instruções aos operadores dos equipamentos.

5.9. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

responsabilizando-se a Contratada integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento desse requisito.

5.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

5.11. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da Contratada, devidamente identificados.

5.11.1. O técnico da Contratada poderá ser acompanhado por um servidor do Departamento Técnico nos procedimentos efetuados dentro da Câmara dos Deputados.

5.12. O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências sob sua responsabilidade.

5.13. Caberá à Contratada realizar toda a configuração necessária nos softwares usados no processo de gravação de chapas, em especial os listados na alínea “c” do item 3.1 deste anexo, para o correto funcionamento do sistema.

5.14. A Câmara dos Deputados poderá, após comunicação formal à Contratada (por fax ou e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, alterar o leiaute de instalação, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada, sem nenhum custo adicional à Contratante.

5.15. Os serviços deverão ser prestados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.16. Ao término dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá entregar, na liberação do equipamento ou na apresentação da nota fiscal, se for o caso, Relatório de Atendimento Técnico (RAT) conforme modelo do Anexo n. 7.

5.16.1. Deverão constar no RAT (campo observações do item 2 - Atendimento) todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura e alimentação elétrica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela Contratada, para a operação do equipamento.

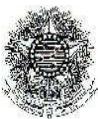
5.16.2. A entrega do RAT é condição necessária para aceitação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.16.3. A Contratada poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pelo Órgão Responsável.

6. DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. As peças substitutas e os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia pelo prazo ofertado na proposta da Contratada, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados do aceite definitivo das peças e dos serviços.

6.2. A Contratada não poderá solicitar pagamento para serviços ou peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia descrito neste item.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

6.3. Dentro do período de garantia dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada não poderá solicitar pagamento para mão-de-obra para manutenção corretiva caso ocorram defeitos/falhas em componentes cujo desgaste, problema ou defeito poderiam ter sido identificados na última manutenção preventiva.

7. DO RECEBIMENTO

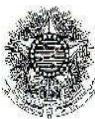
7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, observado o disposto no subitem 5.16.2 deste anexo.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, na Via N-3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Caso a Adjudicatária tenha apresentado como documento de habilitação, a declaração constante da alínea “e” do item 10.3 do Edital, ela deverá fornecer à Câmara dos Deputados, para a assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) profissional(is) com certificado de conclusão de curso de manutenção de gravadora de chapas tipo CtP (*platesetter*) da marca LUSCHER, emitido pela empresa LUSCHER ou seu representante autorizado, juntamente com a seguinte documentação:

a) certificação da conclusão do curso de manutenção a que se refere este item;

b) comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste item, com a Adjudicatária, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

b.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

b.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

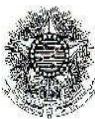
b.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

1.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s), conforme disposto neste item, deverá(ão) compor o quadro da Contratada durante toda a vigência do contrato.

1.3.2. Qualquer alteração dos dados apresentados deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, observando-se a documentação exigida nas alíneas “a” e “b” anteriores.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

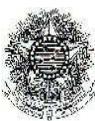
3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.10. A Contratada deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O **pagamento** referente **aos Itens 1, 2 e 3** do Grupo Único do objeto da licitação, efetivamente realizados pela Contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados, dar-se-á da seguinte forma:

- a) **Item 1** (manutenção preventiva): o pagamento será efetuado semestralmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite da sua execução, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no item 5.2 do Anexo n. 1;
- b) **Item 2** (manutenção corretiva): o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da sua execução, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no item 5.3 do Anexo n. 1;
- c) **Item 3** (fornecimento de peças): o pagamento será efetuado de acordo com o orçamento formalmente aprovado pelo Órgão Responsável, referente às peças fornecidas, observado o disposto no item 5.4 do Anexo n.1.

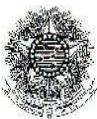
4.2. Para os pagamentos referidos nas alíneas “a” e “b”, do item 4.1 deste Título, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo Órgão Responsável.

4.3. Para o pagamento mencionado na alínea “c”, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no item 4.2 deste Título.

4.4. O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária, agência e conta indicadas nas notas fiscais/faturas.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

4.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.8. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.1. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.2. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



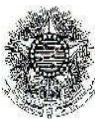
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

5.1.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

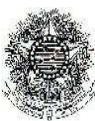
8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

INFRAÇÃO	Percentual sobre a parcela do valor do item referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva
1. Deixar de:	
1.1 realizar manutenção preventiva de acordo com o cronograma estabelecido, por equipamento, por dia de atraso	0,2%
1.2 cumprir prazos para execução dos serviços de manutenção corretiva, conforme subitem 5.3.3 do Anexo n. 1, por chamado e por dia de atraso	0,4%
1.3 comunicar ao Órgão Responsável a conclusão de chamado, por equipamento	0,25%
1.4 devolver equipamentos, ou partes, retirados para oficina, no prazo estipulado, por equipamento/parte e por dia de atraso	0,5%
1.5 comunicar ao Órgão Responsável a devolução de equipamento ou partes desse, por ocorrência	0,5%
1.6 utilizar peças originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante, sendo vedado o uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas, por ocorrência	2,5%
1.7 encaminhar ao Órgão Responsável o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome das pessoas autorizadas a receber as solicitações para manutenção corretiva e com competência para manter entendimento, bem como a relação nominal dos técnicos habilitados a prestar manutenção nos equipamentos, conforme estabelecido no subitem 5.1.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,2%
1.8 informar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o número do telefone ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, conforme estabelecido no subitem 5.1.1.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,2%
1.9 usar ferramentas, instrumental, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante, por ocorrência	1%
1.10 instruir os operadores dos equipamentos, conforme item 5.8 do Anexo n. 1, por ocorrência	0,5%
1.11 observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,5%
1.12 comunicar ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	2%
1.13 cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta sem multa prevista, por ocorrência	1%
2. Retirar equipamento, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados, sem autorização da Coordenação de Patrimônio	10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, por ocorrência	
---	--

Brasília, 26 de agosto de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 166/14

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em sistema de geração de chapas tipo CtP (*Computer to Plate*), centrada na *platesetter LUSCHER XPOSE! 75*, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDERECO: _____

FONE/FAX: _____

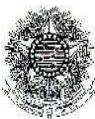
ENDERECO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO/ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO ANUAL ESTIMADO PARA PEÇAS (R\$) (C)	PERCENTUAL DE DESCONTO* (%) (D)	PREÇO GLOBAL ANUAL (R\$) (E)
GRUPO ÚNICO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP (COMPUTER TO PLATE), CENTRADA NA PLATESETTER LUSCHER XPOSE! 75						
ITEM 1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP	SV	2				(A)*(B)
ITEM 2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP	SV	4				(A)*(B)
ITEM 3	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO	UN	1		120.000,00		(C)*(1-D/100)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO ANUAL ESTIMADO PARA PEÇAS (R\$) (C)	PERCENTUAL DE DESCONTO* (%) (D)	PREÇO GLOBAL ANUAL (R\$) (E)
	CTP						
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO ÚNICO (R\$):							ΣE
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO ÚNICO POR EXtenso:							
PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO POR EXtenso:							

*Obs.: O percentual de desconto ofertado pela licitante para o Item 3 será aplicado linearmente, para fins de pagamento, sobre os preços estimados das peças constantes do Anexo n. 6, conforme o disposto no subitem 5.4.2.1 do Anexo n. 1.

Os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS SUBSTITUTAS E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 1).

CASO NÃO HAJA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

PRAZO PARA ATENDIMENTO E REPARAÇÃO: _____ (por extenso) dias úteis (observar o disposto no Anexo n. 1).

CASO HAJA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

PRAZO PARA ATENDIMENTO E APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO: _____ (por extenso) dias úteis (observar o disposto no Anexo n. 1).

PRAZO DE REPARAÇÃO (PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL): _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

PRAZO DE REPARAÇÃO (PEÇAS DE ORIGEM ESTRANGEIRA): _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto deste Pregão.

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

Declaramos que podemos fornecer toda e qualquer peça ou componente eletrônico que se faça necessário, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, para peças de origem nacional, e de 45 (quarenta e cinco) dias, para peças de origem estrangeira.

Declaramos que não sofremos restrições por parte dos fabricantes dos equipamentos para a obtenção das peças e ferramentas necessárias à execução dos serviços objeto deste Pregão.

Brasília, de 26 de agosto de 2014.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 26 de agosto de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

ANEXO N. 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO ANUAL ESTIMADO PARA PEÇAS (R\$) (C)	PERCENTUAL DE DESCONTO* (%) (D)	PREÇO GLOBAL ANUAL (R\$) (E)
GRUPO ÚNICO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP (COMPUTER TO PLATE), CENTRADA NA PLATESETTER LUSCHER XPOSE! 75						
ITEM 1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP	SV	2	14.300,00			28.600,00
ITEM 2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP	SV	4	16.000,00			64.000,00
ITEM 3	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP	UN	1		120.000,00		120.000,00
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO ÚNICO (R\$):							212.600,00

Observação: Os preços unitários constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

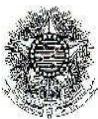
Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

ANEXO N. 6
RELAÇÃO MÍNIMA E PREÇO ESTIMADO
DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO ESTIMADO (R\$)
1	ENCODER TF 800/801	29.000,00
2	CPU CU 742	57.020,00
3	UV FIBER (LASER MODULE – RASTER PLATE)	57.930,00
4	LASER DISTANCE SENSOR	20.786,00
5	STEP MOTOR (OPTICS)	13.980,00
6	VALVE BLOCK	3.168,00
7	MOTOR DRIVE DRUM (COMPAX 2500)	51.215,00
8	MOTOR DRIVE HEAD (COMPAX 2570)	44.150,00
9	GLASSS FIBER BOX	69.992,00
10	LASER MEASURING MODULE	23.960,00
11	ELETRIC SLIP RING	35.140,00
12	24V POWER SUPPLY (LASER MODULE)	5.768,00
13	LASER MODULE	83.932,00
14	LASER DIODE BLOCK	13.999,00
15	CABO SCSI 12,5M	7.936,00
16	LC160 - SCSI BOARD (PC)	6.678,00
17	LU 122 - SCSI BOARD (PLATESETTER)	62.706,00
18	LU 154 (DATA DISTRIBUTOR)	30.555,00
19	PROXIMITY SWITCH	8.248,00
20	PRINTCAN SERVO MOTOR	13.690,00
21	LU151 – DATA CONVERTER	18.990,00

Brasília, 26 de agosto de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

ANEXO N. 7
RAT – RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Manutenção Preventiva Corretiva

RAT nº:

Chamado nº: de / /

Data: / /

1. CLIENTE: Câmara dos Deputados

Contato

Nome do Solicitante:		Nº do Ponto:		
Usuário:		Nº do Ponto:		Fone:
Órgão:	«OrgaoEquip»	Local:	«LocallInstalaçao»	
Observação: _____				

Equipamento

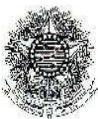
Tipo:	Marca/Modelo:		
Nº do Registro Patrimonial (NRP):	s/n:	<input type="checkbox"/> Equipamento encontrado em local diverso do informado.	
Atendimento:			
<input type="radio"/> Contrato <input type="radio"/> Garantia <input type="radio"/> Outros: _____			
Defeito relatado: _____ _____			

2. ATENDIMENTO:

Defeito constatado:	_____ _____ _____		
---------------------	-------------------------	--	--

Serviços executados:	_____ _____ _____		
----------------------	-------------------------	--	--

<input type="checkbox"/> Equipamento Substituído	Nº de série do equipamento substituto:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

Observação: _____

3. PEÇAS A SUBSTITUIR

	Descrição	Código	Qtde	Preço Unit. (R\$)	TOTAL (R\$)
3.1					
3.2					
3.3					
3.5					

4. INÍCIO DO ATENDIMENTO

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Data:	____ / ____ / ____		Data:	____ / ____ / ____	
Hora:	____ : ____		Hora:	____ : ____	
Observação: _____ _____ _____					

Nome do Técnico	Assinatura
-----------------	------------

5. SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Atesto a prestação dos serviços constantes deste relatório, informando que o equipamento encontra-se:

Em funcionamento Desativado Pendente

Nome do Usuário:	Nome e nº do Ponto	Assinatura
------------------	--------------------	------------

(!) ATENÇÃO: A confirmação do funcionamento do equipamento, no campo acima, deverá ser feita somente após a realização de testes pelo usuário.

6- Autorizo a substituição das peças indicadas no campo 3 deste relatório.

Brasília, _____ de _____ de 20___.

Fiscal do Contrato:	Nome e nº do Ponto	Assinatura
---------------------	--------------------	------------

7- Atesto a prestação dos serviços descritos no campo 2 deste relatório.

Brasília, _____ de _____ de 20___.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

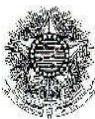
Fiscal do Contrato:	<hr/>	<hr/>
	Nome e nº do Ponto	Assinatura

Atenção: Solicita-se atestar a conclusão do atendimento somente após efetivado o conserto do equipamento ou promovida a sua substituição.

1^a via: *FISCAL*; 2^a via: *EMPRESA*; 3^a via: *USUÁRIO*.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

ANEXO N. 8
PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. Cronograma de Execução
Manutenção Preventiva Semestral

Execução da Manutenção Preventiva	Data
1	/ /
2	/ /

1. Atividades de Manutenção

Atividade de Manutenção	Execução da Manutenção Preventiva	
	1	2
Limpeza geral da <i>platesetter</i>	X	X
Limpeza do tambor interno (<i>inner drum</i>) com aspirador e escova	X	X
Desobstrução dos orifícios para vácuo	X	X
Limpeza ou troca dos filtros de ar	X	X
Lubrificação do fuso (<i>lead screw</i>) e da guia (<i>guide roller</i>)	X	X
Limpeza dos sensores	X	X
Limpeza ou troca do filtro da bomba de vácuo	X	X
Lubrificar correia dentada (<i>toothed belt</i>)	X	X
Checar parafusos e mangueiras da válvula de vácuo (<i>vacuum valve</i>)	X	X
Checagem da interface de comunicação SCSI	X	X
Outras atividades recomendadas		

Brasília, 26 de agosto de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

ANEXO N. 9
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

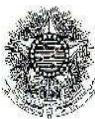
A empresa , CNPJ:, situada
....., fone:....., fax:
....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr
(a)....., CPF:, CI:, em
cumprimento ao disposto no item 10.3, alínea “e” do Edital do Pregão Eletrônico n.
166/2014, declara, sob as sanções cabíveis, que possuirá em seu quadro, na data
de assinatura do Contrato, profissional(is) detentor(es) de certificado de conclusão
de curso de manutenção de gravadora de chapas tipo CtP (*platesetter*) da marca
LUSCHER, emitido pela empresa LUSCHER ou seu representante autorizado:

Local e data

(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 26 de agosto de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

ANEXO N. 10

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP (COMPUTER TO PLATE), CENTRADA NA PLATESETTER LUSCHER XPOSE! 75, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 166/14, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

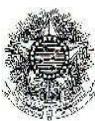
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em sistema de geração de chapas tipo CtP (Computer to Plate), centrada na platesetter LUSCHER XPOSE! 75, pelo período de (12) doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 166/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, que poderão ser acompanhados por um servidor da CONTRATANTE, a critério do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e os nomes das pessoas autorizadas a receber as solicitações/comunicações formais a serem encaminhadas pela CONTRATANTE, bem como a relação nominal dos técnicos habilitados a prestar manutenção nos equipamentos.

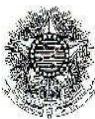
Parágrafo quarto – A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s), com a CONTRATADA, se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o número do telefone ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, em até 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação formal.

Parágrafo sétimo – Os serviços deverão ser realizados no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, preferencialmente nas dependências da Coordenação de Serviços Gráficos da CONTRATANTE, localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, na Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou parte desses, a juízo do Órgão responsável, poderão ser removidos para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

Parágrafo oitavo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo nono – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças e componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, esclarecer dúvidas existentes sobre os procedimentos de operação e manutenção dos equipamentos. Deverão, ainda, ser dadas as devidas instruções aos operadores dos equipamentos.

Parágrafo décimo segundo – Os equipamentos ou parte desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da retirada.

Parágrafo décimo terceiro – A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou parte desses correrão a expensas e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – Na execução dos serviços, somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida essa exigência.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

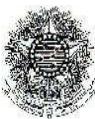
Parágrafo décimo sexto – Todas as despesas com viagens, estada e alimentação da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA de eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo décimo oitavo – Caberá à CONTRATADA realizar toda a configuração necessária nos softwares usados no processo de gravação de chapas, em especial os listados na alínea “c” do subitem 3.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, para o correto funcionamento do sistema.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, alterar o leiaute de instalação, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – Ao término dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento ou na apresentação da nota fiscal, se for o caso, Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo do Anexo n. 7 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

Parágrafo vigésimo primeiro – Deverão constar no RAT todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura e alimentação elétrica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para operação do equipamento.

Parágrafo vigésimo segundo – A entrega do RAT é condição necessária para aceitação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo quarto – Os prazos relacionados nesta Cláusula poderão ser prorrogados pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados, conforme descrito no subitem 5.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL, em regime de visitas programadas, efetuadas a cada 6 (seis) meses, independentemente de chamado da CONTRATANTE, conforme Plano Básico de Manutenção Preventiva, cujo modelo é apresentado no Anexo n. 8 ao EDITAL, e o Cronograma de Execução.

Parágrafo primeiro – No Plano Básico de Manutenção Preventiva, nos moldes do Anexo n. 8 ao EDITAL, deverá constar o Cronograma de Execução, a ser elaborado juntamente com o Órgão Responsável, e as atividades a serem realizadas com suas respectivas periodicidades.

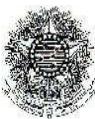
Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão responsável o Plano Básico de Manutenção Preventiva em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva, observado o disposto no *caput* da Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo quarto – Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) Execução das atividades previstas no Plano Básico de Manutenção Preventiva;
- b) Limpeza interna e externa;
- c) Verificação eletrônica;
- d) Verificação mecânica;
- e) Lubrificação;
- f) Contatos elétricos em geral;
- g) Ajustes e regulagens;
- h) Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- i) Correção de quaisquer problemas ou defeitos identificados;
- j) Atividades recomendadas pelo fabricante do equipamento;
- k) Outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
- l) Testes finais de funcionamento para entrega do(s) equipamento(s).

Parágrafo quinto – Para cada manutenção preventiva, o técnico da Contratada deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico e submetê-lo ao Órgão Responsável para autorizar a substituição de peças e para o recebimento dos serviços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados, conforme descrito no item 5.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE no respectivo RAT, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do(s) equipamento(s);
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante a manutenção preventiva.

Parágrafo primeiro – A manutenção corretiva será realizada por solicitação formal do Órgão Responsável, mediante envio do RAT, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Para os serviços de manutenção corretiva, caso não haja necessidade de substituição de peças, o prazo para atendimento e reparação (tempo decorrido entre a solicitação formal e efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) será de ____ dias úteis.

Parágrafo quarto – Para os serviços de manutenção corretiva, caso haja necessidade de substituição de peças:

a) o prazo para atendimento e apresentação de orçamento prévio (tempo decorrido entre a solicitação formal e a apresentação do orçamento prévio das peças a serem substituídas) será de ____ dias úteis.

b) o prazo para reparação (tempo decorrido entre a aprovação do orçamento prévio apresentado e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) será de ____ dias, para peças de origem nacional, e de ____ dias, para peças de origem estrangeira, contados da data da confirmação do recebimento da aceitação formal pelo Órgão Responsável do orçamento prévio apresentado.

Parágrafo quinto – Os prazos relacionados nesta Cláusula poderão ser prorrogados pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente componentes do equipamento defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do componente substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo resarcida pela CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – A cada serviço solicitado formalmente pela CONTRATANTE para manutenção corretiva, caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio por meio do preenchimento dos campos apropriados do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo do Anexo n. 7, descrevendo de forma detalhada e clara:

- a) defeito constatado e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

- b) descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), com a devida indicação do código do fabricante;
- c) preços unitários da(s) peça(s) de reposição de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6, com aplicação linear do percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA, já incluídos todos os custos e tributos.

Parágrafo segundo – A relação mínima das peças de reposição é a constante no Anexo n. 6 ao EDITAL e, caso necessário à execução dos serviços, as peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, pelos respectivos preços constantes da coluna “Preço Unitário”, subtraindo-se o desconto oferecido em sua proposta, conforme modelo constante do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Caso a peça a ser substituída não conste da tabela descrita no Anexo n. 6 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá realizar orçamento e encaminhá-lo juntamente com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço comprovando que o valor ofertado é o praticado no mercado ou cópia da nota fiscal de aquisição da peça.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá executar pesquisa de mercado para verificar se o preço ofertado de qualquer peça está compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo quinto – Caso seja obtido orçamento cujo valor seja inferior ao oferecido pela CONTRATADA, esta assume a obrigação de fornecer a peça sendo resarcida pelo menor valor encontrado na pesquisa de mercado.

Parágrafo sexto – A substituição de qualquer peça, constante ou não no Anexo n. 6 ao EDITAL, somente será realizada após aprovação formal, pelo Órgão Responsável, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA, por meio do Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

Parágrafo sétimo – As peças utilizadas em substituição às defeituosas devem ser originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA, comprovada por carta fornecida pelo fabricante que determinada peça esteja fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

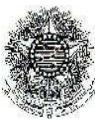
Parágrafo nono – Com exceção da hipótese descrita no parágrafo anterior, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a Tabela de Multas descrita no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças substitutas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo décimo primeiro - Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

Parágrafo décimo segundo – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo Órgão Responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele substituído.

Parágrafo décimo terceiro – Caberá à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, o fornecimento de lubrificantes, graxas, óleos e produtos de limpeza a serem utilizados nos procedimentos de manutenção



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

preventiva e corretiva, bem como todas as ferramentas necessárias para a execução desses serviços.

Parágrafo décimo quarto - Os insumos listados no parágrafo anterior deverão ser aqueles recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

Parágrafo décimo quinto - Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE a peça danificada que for substituída.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA

As peças substitutas e os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia pelo prazo de __ (extenso) meses, contados do aceite definitivo das peças e dos serviços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento para serviços ou peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia descrito no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – Dentro do período de garantia dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá solicitar pagamento de mão-de-obra para manutenção corretiva caso ocorram defeitos/falhas em componentes cujo desgaste, problema ou defeito poderiam ter sido identificados na última manutenção preventiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, bem como instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações sociais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

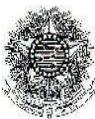
Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a)advertência, formalizada por escrito;
- b)multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c)suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

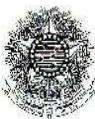
DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (numeral e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente aos Itens 1, 2 e 3 do Grupo Único especificados no Título 3 do Anexo n.1 ao Edital, efetivamente realizados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, dar-se-á da seguinte forma:

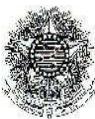
- a) Item 1 (manutenção preventiva): o pagamento será efetuado semestralmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite da sua execução, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;
- b) Item 2 (manutenção corretiva): o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da sua execução, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;
- c) Item 3 (fornecimento de peças): o pagamento será efetuado de acordo com o orçamento formalmente aprovado pelo Órgão Responsável, referente às peças fornecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo – Para os pagamentos referidos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Para o pagamento mencionado na alínea “c” do parágrafo primeiro, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária, agência e conta indicadas nas notas fiscais/faturas.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano)

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

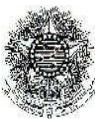
Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE_____ , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto deste Contrato a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE, localizada no Complexo Avançado da CONTRATANTE, na via N-3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 166/2014
Processo n. 114.203/2013

Brasília, de de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 26 de agosto de 2014.

José Martinichen Filho
Pregoeiro